



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 38.925, de 07 de dezembro de 2012, e o *Ad Referendum* nº 064/2012, de 3 de agosto de 2012, da Câmara de Política de Pessoal – CPP,

**RESOLVEM:**

I. Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 27 (vinte e sete) Apoiadores Institucionais assim distribuídos: 06 (seis) Apoiadores Institucionais Especialistas em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior, 04 (quatro) Apoiadores Institucionais Organizacionais /Técnico de Nível Superior e 17 (dezesete) Apoiadores Institucionais Hospitalares / Técnico de Nível Superior, previsto no Anexo I do Edital, observados os termos da Lei nº 14.547/11.

II. Determinar que a seleção pública de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde, e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	MATRICULA	INSTITUIÇÃO
Dayse Avany Feitoza Cavalcanti	19.752-1	IRH
Vanessa Gabrielle Diniz Santana	320.348-4	SES
Maria Emília M. Higino da Silva	240878-3	SES
Rafaela Brasileiro Gurgel	275.402-9	SAD

IV. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pelo Secretário de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, avaliação técnica, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta será por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada observados os prazos da Lei 14.547/11.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira  
Secretário de Administração

Antônio Carlos dos Santos Figueira  
Secretário de Saúde

## ANEXO ÚNICO

### EDITAL

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa contratação temporária de 27 (vinte e sete) Apoiadores Institucionais assim distribuídos: 06 (seis) Apoiadores Institucionais Especialistas em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior, 04 (quatro) Apoiadores Institucionais Organizacionais /Técnico de Nível Superior e 17 (dezesete) Apoiadores Institucionais Hospitalares / Técnico de Nível Superior, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 02 (duas) etapas, denominada Avaliação Curricular e Avaliação Técnica, ambas de caráter classificatório e eliminatório.
- 1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SES, publicada no Diário Oficial do Estado.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO.

##### 2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

##### 2.1.1. APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

- a.) Diploma de Conclusão do curso superior de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.  
E
- b.) Declaração de conclusão ou diploma de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na área de Saúde Pública / Coletiva com carga horária de no mínimo 360 horas de instituição reconhecida pelo MEC.

##### 2.1.2. APOIADOR INSTITUCIONAL ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:

- a.) Diploma de Conclusão do curso superior de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;  
E
- b.) Certificado de Conclusão de Curso em Excel Avançado, emitido por instituição oficialmente reconhecida pelo órgão competente – MEC, com carga horária de no mínimo 30 horas.

##### 2.1.3. APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:

- a.) Diploma ou Declaração de Conclusão do curso superior na área de saúde, administração pública ou gestão de pessoas/recursos humanos de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

- E
- b.) Comprovação de experiência em Planejamento em Saúde, Gestão Pública em Saúde ou Gestão do Trabalho e/ou Educação em Saúde de no mínimo 1 (um) ano.

## **2.2. ATRIBUIÇÕES:**

### **2.2.1. APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:**

- a) Prestar assistência às Câmaras Técnicas das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no que concerne à discussão sobre a Política de Educação Permanente em Saúde;
- b) Assistir as CIES na execução dos Planos de Ação Regional em Educação Permanente em Saúde (PAREPS);
- c) Assistir as atividades da Escola de Saúde Pública de Pernambuco;
- d) Colaborar na integração das ações de ensino e serviço no âmbito das regionais e serviços de saúde;
- e) Assistir estratégias que corroborem com a estruturação da política de interiorização do trabalhador em saúde;
- f) Implementar as estratégias de gestão do trabalho e educação na saúde em avaliação de desempenho;
- g) Apoiar a interlocução SEGTES com demais Secretarias Executivas, no que concerne à Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para implantação das Redes de atenção em saúde;
- h) Apresentar relatório mensal discriminando atividades desenvolvidas segundo cronograma de implementação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

### **2.2.2. APOIADOR ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

- a) Desenvolver estratégias que corroborem com a estruturação da política gestão do trabalho, incluindo a avaliação de desempenho numa perspectiva formativa e pedagógica;
- b) Apresentar relatório mensal discriminando as seguintes atividades:
  - Desenhar e redesenhar processos de trabalho, fluxos e organogramas;
  - Analisar os processos produtivos e os serviços de forma participativa com as equipes;
  - Propor melhorias ou alterações quando necessário;
  - Monitorar os processos e as alterações implementadas para o alcance dos resultados;
  - Construir gráficos periódicos de monitoramento das ações internas da SEGTES;
  - Construir planilhas com utilização de funções, macros, tabelas dinâmicas, cálculos financeiros, matemáticos, funções de banco de dados, segurança de planilha, automatização de tarefas, auditoria de fórmula;
  - Construir Organogramas, fluxogramas, processos de trabalho, normatização de procedimentos, relatórios gerenciais, aplicar método BPMN, 5W2S;
  - Construir Dashboard, aplicar sharepoint, e mapear processos de trabalho;
- c) Apoiar a interlocução SEGTES com demais Secretarias Executivas, no que concerne à Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para implantação das Redes de atenção em saúde.

### **2.2.3. APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:**

- a) Implementar processos educativos que corroborem com a estruturação da política de gestão do trabalho e educação na saúde, incluindo a avaliação de desempenho formativa;
- b) Assistir a interlocução SEGTES e Hospitais/GERES no âmbito da Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.
- c) Assistir as CIES na execução dos Planos de Ação Regional em Educação Permanente em Saúde (PAREPS);
- d) Assistir a estruturação da educação permanente no âmbito hospitalar;
- e) Acompanhar as ações e processos de trabalho nos hospitais e nas Geres, contribuindo com a construção de intervenções e utilização de ferramentas e tecnologia, através de espaços de discussão;
- f) Realizar diagnóstico da Situação da gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;
- g) Participar da avaliação da implantação do conjunto de estratégias desenvolvidas no âmbito da política da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em todos os hospitais da Rede Estadual de Saúde de Pernambuco;
- h) Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores implantados nos processos de avaliação de desempenho no âmbito da SES-PE, numa perspectiva formativa.

### **2.3. REMUNERAÇÃO:**

**2.3.1. APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:** Salário base de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais).

**2.3.2. APOIADOR INSTITUCIONAL ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:** Salário base de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

**2.3.3. APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:** Salário base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

### **2.4. LOCAIS DE TRABALHO:**

2.4.1. Os Apoiadores Institucionais Especialistas em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior e Apoiadores Institucionais Organizacionais/Técnico de Nível Superior terão como local de trabalho a sede da SES, podendo deslocar-se a qualquer momento, pela necessidade do serviço para as unidades hospitalares ou regiões de saúde em todo o estado de Pernambuco.

2.4.2. Os Apoiadores Institucionais Hospitalares/ Técnico de Nível Superior terão como local de trabalho: Sede da SES-PE, Sede das GERES (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII); podendo deslocar-se a qualquer momento, pela necessidade do serviço para as unidades hospitalares ou regiões de saúde em todo o estado de Pernambuco.

### **2.5. JORNADA DE TRABALHO:**

2.5.1. Apoiadores Institucionais Especialista em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior: 8 horas diárias/40h semanais.

2.5.2. Apoiadores Institucionais Organizacionais/Técnico de Nível Superior: 8 horas diárias/40h semanais.

2.5.3. Apoiadores Institucionais Hospitalares/ Técnico de Nível Superior: 8 horas diárias/40h semanais, sendo 20 horas destinadas ao trabalho presencial de campo.

### **3. DAS VAGAS**

3.1. Para esse processo seletivo as vagas estão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital.

3.2. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes das necessidades de caráter excepcional.

### **4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1 Do total de vagas, por função ofertadas neste edital, 3% (três por cento) ou o mínimo de 01 (uma) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

4.2 Para efeito de concorrência às vagas reservadas serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

4.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.5 O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as vagas de classificação geral.

4.6 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovido Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, ou entidade por ele credenciada.

4.7 No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, conforme prevê o art. 39, inc. IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.8 A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

- a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999; e,
- b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao Cargo/função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições do cargo constante no item 2.2 deste Edital.

4.9 O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.10 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do Cargo/função será desclassificado e excluído do certame.

4.11 Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Coordenadora do certame.

4.12 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.

4.13 Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições poderão ser realizadas via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), encaminhado à Gerência de Políticas e Regulação do Trabalho, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 Bongi - Recife/PE CEP-50.751-530, e/ou presencial nos endereços e horários constante no anexo VII, no período compreendido no Anexo V.

5.2. Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o **“FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”** constante do **ANEXO II** deste Edital, juntamente com o **“CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS”**, cuja capa deve seguir o modelo constante do **ANEXO III**, devidamente acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no subitem 5.3. adiante.

5.2.1. Na **“CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS”**, deverá ser especificado, em ordem seqüencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

5.3. Juntamente com o **“FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”** e o **“CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS”**, o interessado deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

5.3.1. RG - Registro Geral de Identificação;

5.3.2. CPF;

5.3.3. Diploma ou Declaração de conclusão do curso superior emitido por instituição oficialmente reconhecida, autorizado pelo órgão competente-MEC;

5.3.4. Comprovantes descrito no item 2.1, requisitos para inscrição;

5.3.5. Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;

5.3.6. Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme Anexo IV do Edital.

5.4. É permitida a inscrição por procuração, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do outorgante e cópia da identidade do procurador.

5.5. Serão considerados documentos de identidade:

Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho,

carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

5.6. Será considerada válida a documentação postada até o último dia da inscrição, descrito no ANEXO V.

5.7. O candidato que optar se inscrever presencialmente deverá realizar a inscrição na GERES/SEDE DA SES a qual o mesmo está concorrendo, conforme endereços constantes no Anexo VII.

5.8. Não será admitida a juntada de qualquer documento após a postagem através de SEDEX ou após a entrega no caso de inscrição presencial, também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

5.9. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Coordenadora do direito de excluir da seleção o candidato que não apresentar Formulário ou não preenchê-lo de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.11. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única função e Local de Trabalho. A não opção ou a escolha por mais de uma função/local de trabalho, gerará a desclassificação do candidato.

5.12. Quando da realização de inscrição presencial os documentos comprobatórios descritos no item 5.3, deverão ser entregues em envelope a ser lacrado no local da inscrição.

5.12.1. O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 5.3. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA APOIADOR INSTITUCIONAL  
HOSPITALAR/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR **OU** APOIADOR INSTITUCIONAL  
ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR **OU** APOIADOR INSTITUCIONAL  
ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 2012

NOME:

LOCAL DE TRABALHO:

5.13. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não enviarem os documentos descritos no item 5.3 e que realizarem duas inscrições.

5.14. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

5.15. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

## **6. DA SELEÇÃO**

6.1. A presente seleção será realizada em duas etapas denominadas: a) Avaliação Curricular e b) Avaliação Técnica, ambas de caráter classificatório e eliminatório, nas datas, horários e locais informados no Anexo V.

### **6.2. 1º ETAPA - AVALIAÇÃO CURRICULAR**

6.2.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.2.2. A Avaliação Curricular obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontos, constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.3. A Avaliação Curricular valerá 50 (cinquenta) pontos.

6.2.4. Será eliminado da Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 2.1 do edital, e/ou não atingir o mínimo 20 (vinte) pontos.

6.2.5. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo IV deste edital.

6.2.6. Nas funções de Apoiadores Institucionais Hospitalares/ Técnico de Nível Superior, Apoiadores Institucionais Organizacionais /Técnico de Nível Superior e Apoiadores Institucionais Especialista em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior as experiências profissionais apresentadas serão pontuadas, a partir da data da colação de grau da graduação, em conformidade com o Anexo IV.

6.2.7. Para a pontuação da experiência profissional, nas funções de Apoiadores Institucionais Hospitalares/ Técnico de Nível Superior e Apoiadores Institucionais Especialista em Saúde Coletiva/Técnico de Nível Superior, serão considerados até 03 (três) anos e na função de Apoiadores Institucionais Organizacionais /Técnico de Nível Superior serão considerados até 04 (quatro) anos.

6.2.8. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

6.2.9. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.2.10. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função para o qual concorre, ou;
- b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função para o qual concorrem, período e atividades desenvolvidas, ou;
- c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado

ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

6.2.11. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

6.2.12. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

6.2.13. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

6.2.14. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

6.2.15. Serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional estágios durante a Residência em Saúde, na área de Gestão do Trabalho e/ou Educação em Saúde.

6.2.16. Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósio, congresso e eventos similares, não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.2.17. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **6.3. AVALIAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1. A Avaliação Técnica somará 50 (cinquenta) pontos e obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

6.3.2. Participarão da Avaliação Técnica os aprovados na Avaliação Curricular e classificados em 4 (quatro) vezes o número de vagas previstas nesta seleção respeitada, estritamente, a ordem de classificação e a lotação.

6.3.3. A convocação para Avaliação Técnica se dará através do site da saúde: [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), conforme datas constantes no Anexo V.

6.3.4. A Avaliação Técnica será realizada em 01(um) dia, cujo candidato deverá estar presente integralmente, na data e local constantes no Anexo V.

6.3.5. O candidato deverá estar presente no dia de realização da avaliação técnica, meia hora antes do horário previsto no Anexo V, sendo eliminado aquele que não comparecer em tempo integral.

6.3.6. A Avaliação Técnica constará de prova objetiva e discursiva de conhecimentos na área de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e versará sobre os temas constantes no Anexo IX - Conteúdo Programático.

6.3.7.A prova será composta de 6 (seis) questões sendo, 05 (Cinco) questões objetivas e 01 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 06 (seis) pontos, e a questão discursiva valerá 20 (vinte) pontos.

6.3.8.Não poderão ser utilizados durante a execução da Avaliação Técnica quaisquer materiais para consulta (apostilas, cadernos, livros, calculadoras, computador, etc), bem como relógios, bonés, óculos escuros, celulares, rádios e/ou outros equipamentos eletrônicos ou de transmissão.

6.3.9. O candidato que, durante a execução da Avaliação Técnica estiver portando quaisquer dos objetos elencados no item anterior será eliminado da seleção.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos, somando as notas da avaliação curricular e da avaliação técnica.

7.2. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de experiência profissional;
- b) Maior idade.

7.3. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 9.2.

7.4. O resultado será divulgado no endereço eletrônico [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br) e homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de portaria conjunta, na data prevista no Anexo V, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar da Avaliação Curricular e da Avaliação Técnica deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo V e nos locais e horários do Anexo VII.

8.2. O recurso apresentado será, inicialmente, analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas nos itens 8.3 a 8.8, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento, à Comissão Coordenadora, que decidirá.

8.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

8.4. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo VI.

8.5. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente nos endereços e horários constantes no Anexo VII, ou enviados via SEDEX endereçado à Gerência de Políticas e Regulação do Trabalho na Sede da SES localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongi, CEP- CEP- 50.751-530.

8.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.7. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.8. O candidato quando da apresentação do recurso deverá atender aos subitens abaixo:

8.8.1. Preencher o recurso com letra legível.

8.8.2. Apresentar argumentações claras e concisas.

8.9. Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela comissão instituída pela presente Portaria.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- d) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- e) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

9.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado observados os prazos da Lei 14.547/11, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.

9.3. A convocação para as contratações se dará através de telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

9.4. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.5. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

9.6. No ato da contratação os candidatos deverão trazer **obrigatoriamente** originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Carteira de PIS ou PASEP;
- d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;
- j) Certidão de antecedentes criminais.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

10.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste edital.

10.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo, apenas, os candidatos classificados pessoas com deficiência, e, a segunda, contendo todos os classificados.

10.6. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet através do endereço eletrônico [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

10.7. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SES decidir sobre a sua contratação, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

10.8. Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

10.9. Os Apoiadores Institucionais Hospitalares/ Técnico de Nível Superior terão que se deslocar para Recife 01 (uma) vez ao mês, para participar de reunião com a Equipe da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

10.10. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.

10.11. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SES.

10.12. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.13. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observados os prazos da Lei 14.547/11.

10.14. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na ficha de inscrição.

10.15.Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato, deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.16.As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SES, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.17.É da responsabilidade do candidato, se classificado, manter a SES atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

10.18.Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.19.Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei nº 14.547/ 2011.

10.20.A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à SES com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.21.Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

10.22.Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital a SES se reserva ao direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção, para futura lotação nas unidades hospitalares, respeitando a ordem de classificação.

10.23.Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

10.24.Os casos omissos serão deliberados pela Comissão instituída por esta Portaria Conjunta.

**ANEXO I  
QUADRO DE VAGAS**

<b>CARGOS</b>	<b>LOCAL DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VAGAS PCD</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>
<b>APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>SEDE DA SES</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>6</b>
<b>APOIADOR INSTITUCIONAL ORGANIZACIONAL/ TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>SEDE DA SES</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>
<b>APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR/ TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>SEDE DA SES (HOSPITAIS DE REFERÊNCIA RECIFE)</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
	<b>SEDE DA I GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA II GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA III GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>IV GERES (SEDE DA GERES E HRA)</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA V GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA VI GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA VII GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA VIII GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA IX GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA X GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA XI GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>SEDE DA XII GERES</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>3</b>	<b>27</b>



### ANEXO III - CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:  
REQUERIMENTO

À Comissão,  
Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SES, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação	Especificação dos Documentos	Quantidade de Folhas
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

#### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RECEBIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

## ANEXO IV

### 1- TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

#### A) APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de aperfeiçoamento na área de Saúde Pública / Coletiva com carga horária de no mínimo 180 horas.	01	01
Certificado/Declaração de conclusão de curso de Residência <i>lato sensu</i> na área de Saúde Pública / Coletiva.	04	04
Certificado/Declaração de conclusão de curso <i>stricto sensu</i> (mestrado/doutorado) na área de Saúde Pública ou Gestão de Políticas Públicas.	05	05
Experiência Profissional em Gestão Pública em Saúde.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (Pontuação máxima de 1 ANO)	10
Experiência Profissional em Planejamento em Saúde ou Gestão do Trabalho e/ou Educação em Saúde.	7,5 pontos por período de 06 meses trabalhado (Pontuação máxima de 2 ANOS)	30
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>

#### B) APOIADOR INSTITUCIONAL ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comprovação de experiência em análise de processos de trabalho e planejamento organizacional, no campo da Administração.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (pontuação máxima de 3 anos)	30
Experiência profissional em Gestão do Trabalho e/ou Educação em Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (pontuação máxima 2 anos)	20
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>

**C) APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Curso de aperfeiçoamento na área de Saúde Pública / Coletiva com carga horária de no mínimo 180 horas.	02	02
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>lato sensu</i> na área de Saúde Pública ou Gestão de Políticas Públicas com carga horária mínima de 360 horas.	04	04
Certificado/Declaração de conclusão de curso de Residência na área de Saúde Pública/Coletiva.	06	06
Certificado/Declaração de conclusão de curso <i>stricto sensu</i> (mestrado/doutorado) na área de Saúde Pública ou Gestão de Políticas Públicas.	08	08
Experiência Profissional em Gestão Pública em Saúde	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (Pontuação máxima de 1 ANO)	10
Experiência profissional em Planejamento em Saúde ou Gestão do Trabalho e/ou Educação em Saúde.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (Pontuação máxima de 2 ANOS)	20
<b>TOTAL MÁXIMO</b>		50

**2- TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO TÉCNICA**

<b>TÓPICOS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Conhecimentos na área de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	40
Ortografia e Coerência	10
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	50

## ANEXO V - CALENDÁRIO

Evento	Data/ Período	Local
Inscrição presencial e via SEDEX	14/12/2012 a 02/01/2013	Inscrição via Sedex endereçados à Sede da SES localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, CEP-50.751-530. Ou inscrição presencial nos locais e horários do Anexo VII.
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	14/01/2013	Site: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">http://www.saude.pe.gov.br</a>
Recurso ao Resultado da Avaliação Curricular	15 a 17/01/2013	Via Sedex endereçados à Sede da SES localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, CEP- CEP-50.751-530 ou presencial no supracitado endereço
Resultado do Recurso da Avaliação Curricular e Convocação para a Avaliação Técnica	22/01/2013	Site: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">http://www.saude.pe.gov.br</a>
Realização da Avaliação Técnica	23/01/2013	Auditório da sede da SES, localizado na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, CEP- CEP-50.751-530.
Resultado Preliminar da Avaliação Técnica	25/01/2013	Site: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">http://www.saude.pe.gov.br</a>
Recurso ao Resultado da Avaliação Técnica	28 a 30/01/2013	Via Sedex endereçados à Sede da SES localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, CEP- CEP-50.751-530 ou presencial no supracitado endereço
Divulgação do Recurso e Resultado Final	01/02/2013	Site: <a href="http://www.saude.pe.gov.br">http://www.saude.pe.gov.br</a>
Resultado Final da Seleção	04/02/2013	Diário Oficial do Estado e site <a href="http://www.saude.pe.gov.br">http://www.saude.pe.gov.br</a>

### ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA RECURSO

<b>NOME</b>
A Presidente da Comissão  Como candidato ao Processo Seletivo para a função de Apoiador Institucional _____, solicito revisão da minha Avaliação _____, pelas seguintes razões:

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Atenção:**

- 1 Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso

**ANEXO VII - LOCAIS E HORÁRIOS DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS**

<b>GERES</b>	<b>Local</b>	<b>Horário</b>
SEDE DA SES e XII	Secretaria Estadual de Saúde Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 Bongí - Recife/PE CEP - 50.751-530.	14.00 às 16.30
I	Sede da I Região de Saúde Rua Quarenta e oito, 224 – Espinheiro – Recife/PE CEP – 52.021-060	08:30 às 13:00
II	Sede da II Região de Saúde Rua Padre Nicolau Pimentel. s/n, José Fernandes Salsa/Limoeiro - CEP: 55000-700	08:30 às 13:00
III	Sede da III Região de Saúde Engenho Paú, Km 186, Br 101 Sul - Palmares. CEP: 55000-540.	08:30 às 13:00
IV	Sede da IV Região de Saúde Rua General Estilac Leal s/n Salgado/Caruaru - CEP: 55018-610	08:30 às 13:00
V	Sede da V Região de Saúde Rua Joaquim Távora, nº 240 Heliópolis/Garanhuns - CEP: 55410-000	08:30 às 13:00
VI	Sede da VI Região de Saúde Rua das Acácias, s/n São Cristóvão/Arcoverde - CEP: 56000-500	08:30 às 13:00
VII	Sede da VII Região de Saúde BR 232, Km 520 – Salgueiro - CEP: 56000-000	08:30 às 13:00
VIII	Sede da VIII Região de Saúde Av. Fernando Góes, s/n Centro/Petrolina - CEP: 56300-000	08:30 às 13:00
IX	Sede da IX Região de Saúde Av. Hidelbrando Coelho, s/n Centro/Ouricuri - CEP: 56000-200	08:30 às 13:00
X	Sede da X Região de Saúde Avenida Julho Câmara, nº 625 Centro/ Afogados da Ingazeira - CEP: 56800-000	08:30 às 13:00
XI	Sede da XI Região de Saúde Rua Antonio Alves de Oliveira, 2380 IPSEP – Serra Talhada CEP: 56912-160	08:30 às 13:00

## ANEXO VIII - DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

### A) DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Dr.(ª) \_\_\_\_\_ CRM - PE: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 e que foi alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º**: É considerada pessoa portadora de deficiência Física a que se enquadra na seguinte categoria:

**Inciso I** – Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmento do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 – DOU de 03/12/2004)

Declaro que o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_ Identidade Nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) na Seleção Pública concorrendo a uma vaga de \_\_\_\_\_ como **Portador(a) de Deficiência Física**. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, **AFIRMO** que: O(A) candidato(a) **(É) (NÃO É)** portador(a) de Deficiência Física, cujo CID 10 da Deficiência é \_\_\_\_\_. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar o seguinte quadro deficitário motor: \_\_\_\_\_

E que será necessário para acesso à sala onde será realizada a prova escrita \_\_\_\_\_, e em razão da paralisia nos membros superiores, será necessidade \_\_\_\_\_ para preencher o cartão de resposta da prova.

**NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Físico(a) é obrigado(a) a além deste documento para a análise da comissão organizadora da seleção encaminhar em anexo exames atualizados que possa comprovar a Deficiência Física (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, etc).**

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ratifico as informações acima.**

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

## B) DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Dr.(a) \_\_\_\_\_ CRM - PE: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º**: É considerada pessoa portadora de deficiência Auditiva a que se enquadra nas seguintes categorias:

**Inciso II** – Deficiência Auditiva: Perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis(db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

- a) de 25 a 40 db – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; f) anacusia.

Declaro que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ Identidade N° \_\_\_\_\_ inscrito(a) na Seleção Pública concorrendo a uma vaga de \_\_\_\_\_ como **Portador(a) de Deficiência Auditiva**. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e no Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, **AFIRMO** que: o(a) candidato(a) **(É) (NÃO É)** portador(a) de Deficiência Auditiva, cujo CID 10 da Deficiência é \_\_\_\_\_. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar surdez bilateral em nível de acentuada a profunda ou anacusia, conforme demonstrado na audiometria tonal e vocal datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ em anexo. E que **(SERÁ) (NÃO SERÁ)** necessário a presença de um(a) leitor(a) de libras na sala onde será realizada a prova escrita, em razão da necessidade comunicação do candidato para prestar os esclarecimentos necessário, uma vez que **NÃO SERÁ** permitido o uso de Prótese Auditiva durante a realização da Prova.

**NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Auditivo(a) é obrigado(a) além deste documento para a análise da comissão organizadora da seleção encaminhar em anexo Audiometria atualizada e Audiometrias anteriores que por ventura possua, que possam comprovar a deficiência Auditiva Bilateral a partir de 56 db na frequência de 500 Hz e sua evolução, se for o caso.**

Recife, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Ratifico as informações acima.**

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

### **C) DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA VISUAL**

Dr.(ª) \_\_\_\_\_ CRM - PE: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que **NÃO** tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º**: É considerada pessoa portadora de deficiência Visual a que se enquadra nas seguintes categorias:

**Inciso III** – Deficiência Visual - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 °; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296/04) e pela Súmula STJ 377/09 para os portadores de visão monocular.

Declaro que o(a) Sr(ª) \_\_\_\_\_ Identidade Nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) na Seleção Pública concorrendo a uma vaga de \_\_\_\_\_ como **Portador(a) de Deficiência VISUAL**. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, e pela Súmula STJ 377/09. **AFIRMO** que: o(a) candidato(a) **(É) (NÃO É)** portador(a) de Deficiência Visual, cujo CID 10 da Deficiência é \_\_\_\_\_. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar Cegueira bilateral ou Visão Monocular as custas do Olho \_\_\_\_\_, conforme a acuidade visual C/S correção e na Campimetria Digital Bilateral datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ anexa. E que **(SERÁ) (NÃO SERÁ)** necessário que a prova seja escrita em Braille ou com letra ampliada para corpo \_\_\_\_\_.

**NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Visual é obrigado(a) encaminhar além deste documento para a análise da comissão organizadora da seleção anexar Campimetria Digital Bilateral atualizada e estudo da acuidade visual com e sem correção. Será considerado portador de Cegueira monocular "visão monocular" aquele que tenha acuidade visual igual ou inferior a 0,05 com a melhor correção, no olho afetado.**

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ratifico as informações acima.**

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

## **ANEXO IX - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **1. APOIADOR INSTITUCIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

1. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (do artigo 196 ao 200); Lei 8.080/90 e sua regulamentação: Decreto presidencial nº 7508/2011 e Lei 8.142/90; Lei Orgânica do SUS; 2. Sistema Único de Saúde: objetivos; atribuições, doutrinas e competências; princípios que regem sua organização 3. Políticas e sistemas de saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária; 4. A Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/ Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Brasília: CONASS, 2011; 5. Planejamento e gestão em saúde; 6. Avaliação em saúde, indicadores de avaliação, definição e detalhamento de parâmetros; 7. Portaria 1996 de 20/08/2007 – Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; 8. Apoio institucional e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. Cad. Saúde Pública, Gastão Wagner de Souza Campos e Ana Carla Domitti, Rio de Janeiro, 23(2):399-407, fev, 2007. 9. Atenção Básica e Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde.

### **2. APOIADOR INSTITUCIONAL ORGANIZACIONAL/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

1. Portaria 1996 de 20/08/2007 – Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; 2. Avaliação em saúde, indicadores de avaliação, definição e detalhamento de parâmetros; 3. Apoio institucional e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. Cad. Saúde Pública, Gastão Wagner de Souza Campos e Ana Carla Domitti, Rio de Janeiro, 23(2):399-407, fev, 2007; 4. Gestão da Qualidade (ferramentas utilizadas no contexto contemporâneo da saúde) – Vera Lúcia de Souza Alves. São Paulo, Ed. Martinari, 2012; 5. Gestão de Projetos (como estruturar logicamente as ações futuras). Guilherme Pereira Lima. Ed. LTC. Rio de Janeiro, 2009; 6. Gestão de Processos (Melhores resultados e excelência organizacional). Luiz César G. de Araújo, Adriana Amadeu Garcia e Simone Martines. São Paulo. Atlas, 2011; 7. Gestão Estratégica da Informação. Como transformar a informação e a tecnologia da informação em fatores de crescimento e de alto desempenho nas organizações. Adriana Beal. São Paulo. Atlas, 2012; 8. Gestão por Processos. Uma abordagem da Moderna Administração. José Osvaldo de Sordi. 2ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2008; 9. A Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/ Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Brasília: CONASS, 2011; 10. Microsoft Office. Camila Ceccatto da Silva e Elton da Silva Vargas. Ed. Viena, edição 2009.

### **3. APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR/ TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

1. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (do artigo 196 ao 200); Lei 8.080/90 e sua regulamentação: Decreto presidencial nº 7508/2011 e Lei 8.142/90; Lei Orgânica do SUS; 2. Sistema Único de Saúde: objetivos; atribuições, doutrinas e competências; princípios que regem sua organização 3. Políticas e sistemas de saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária; 4. A Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/ Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Brasília: CONASS, 2011; 5. Planejamento e gestão em saúde; 6. Avaliação em saúde, indicadores de avaliação, definição e detalhamento de parâmetros; 7. Portaria 1996 de 20/08/2007 – Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; 8. Apoio institucional e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. Cad. Saúde Pública, Gastão Wagner de Souza Campos e Ana Carla Domitti, Rio de Janeiro, 23(2):399-407, fev, 2007. 9. Atenção Básica e Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde.